



COLEGIADO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA REGIÃO SERRANA.

REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado Regional de Assistência Social é órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e propositivo, que congrega gestores e técnicos dos 18 (Dezoitos) municípios da Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O colegiado tem por objetivo discutir, planejar, construir políticas públicas e desenvolver ações, planejamento e organização, visando promover o desenvolvimento social a nível regional no âmbito da Política de Assistência Social, constituindo-se em instância de integração dos gestores e técnicos (as) Assistentes sociais das gestões municipais de assistência social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao colegiado:

- I-** Propor e analisar medidas visando à melhoria na qualidade dos serviços públicos dos Municípios integrantes da AMURES;
- II-** Manifestar-se sobre questões da Política de Assistência Social.
- III-** Desenvolver estudos acerca de questões da Assistência Social e de gestão;
- IV-** Propor e colaborar na execução de ações de capacitação dos recursos humanos na área de Assistência social;
- V-** Ser referência dos gestores municipais de Assistência Social e respectivas Secretarias Municipais dos municípios;
- VI-** Promover eventos, juntamente com órgãos de instância estadual e nacional, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões da Assistência Social;
- VII-** Estimular atividades que se proponham a colaborar com o poder público municipal no âmbito da Assistência Social;
- VIII-** Prestar apoio e fomentar iniciativas de modernização das Secretarias Municipais de Assistência Social no âmbito técnico e de gestão;
- IX-** Organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 4º O Colegiado Regional de Assistência Social da AMURES, é constituído pelos gestores e técnicos Assistentes Sociais da gestão dos municípios da região da AMURES, sendo:

- a) O gestor (a) da Política de Assistência Social;**
- b) Um técnico Assistente Social que atue na gestão da Política de Assistência Social;**
- c) Câmara Temática – Serão criadas a qualquer tempo, por decisão do Colegiado e por solicitação do CISAMA ao Colegiado.**
- d) A Câmara Temática será regida pelo Regimento do CISAMA – Seção VI – Art. 38 – 39 – 40 – 41 – 42.**

Art. 5º O Colegiado Regional de Assistência Social é dirigido por uma Mesa Coordenadora composta de:

I – Presidente (a)

II – Vice-Presidente (a)

III - Primeiro Secretário (a)

IV - Segundo Secretário (a)

V – A Secretaria Executiva fica sobre a Coordenação do (a) Assistente Social da AMURES.

VI – Câmara Técnica – Composta por Assistentes Sociais da Gestão dos Municípios da AMURES.

VII – Quando necessário serão convocados outros trabalhadores do SUAS para as Câmaras Temáticas.

Art. 6º Os membros da Mesa Coordenadora do colegiado serão eleitos pelo colegiado, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º A função de Presidente deverá ser ocupada por um (a) gestor (a);

§2º No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da coordenação do colegiado encerra-se no dia 31 de dezembro do respectivo ano, ficando a Secretaria Executiva da AMURES responsável por agendar a primeira reunião do ano seguinte, para escolha da nova coordenação.



Art. 7º Na hipótese de ocorrer vacância na Mesa Coordenadora do colegiado, o preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente, cujo eleito completará o mandato.

Art. 8º O mandato dos membros da Mesa Coordenadora, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, não será remunerado, considerado relevante serviço prestado à região da AMURES.

Art. 9º São órgãos do Colegiado Regional de Assistência Social da AMURES:

I - Assembleia do colegiado (Ordinária e Extraordinária);

II – Mesa Coordenadora;

III - Secretaria;

Art. 10º A Assembleia é órgão de deliberação máxima do colegiado, respeitadas as determinações da Instituição AMURES, através de seus órgãos, a qual compete:

- I - discutir e deliberar acerca de assuntos de que dispõem os artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II - dispor sobre normas e regras de funcionamento do colegiado.

§ 1º As Assembleias ordinárias do colegiado ocorrem mensalmente, em data, horário fixados pela mesa coordenadora;

§ 2º As reuniões do colegiado terão como sede a Associação de Municípios da AMURES, podendo haver reuniões itinerantes e descentralizadas.

§ 3º As assembleias extraordinárias serão realizadas sempre que julgadas necessárias pela Mesa Coordenadora do colegiado, a quem cabe analisar indicações de realização formuladas pelos demais membros do colegiado.

§ 4º As convocações serão expedidas pelo Coordenador do colegiado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em condições de urgência justificada.

§ 5º As deliberações do colegiado acontecerão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos municípios que compõem a AMURES em primeira convocação, não havendo com qualquer numero de municípios.

§ 6º Nas votações, os membros de cada município, terão direito a um voto cada.

§ 7º As deliberações em assembleia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMURES.

Art. 11. É facultada a participação de outros técnicos dos municípios, de dirigentes, representantes ou técnicos de outras entidades públicas ou privadas nas assembleias, sem que tenham direito a voto.



Art. 12. Compete a Mesa Coordenadora do colegiado:

I - elaborar o planejamento anual do colegiado, colocando-o sob apreciação e aprovação da assembleia;

II - desencadear iniciativas e promover o desenvolvimento de ações inerentes às competências previstas nos artigos 2º e 3º deste Regimento, bem como aquelas aprovadas pelo colegiado através de sua assembleia;

III - organizar as reuniões e assembleias do colegiado;

IV - buscar iniciativas visando o aprimoramento dos trabalhos do colegiado e o aperfeiçoamento de seus integrantes;

V – A Câmara Técnica composta por Assistentes Sociais da Gestão das Secretarias Municipais de Assistência Social tem a atribuição de estudar todas as matérias para subsidiar a mesa Coordenadora dos Gestores (as).

Art. 13 - É de competência do Presidente:

I - representar o colegiado em toda e qualquer circunstância; mantendo a Secretaria Executiva da AMURES informada;

II – convocar as reuniões do colegiado;

III - distribuir, para estudo e relato a Câmara Técnica para apreciação da matéria que posteriormente será submetida à Coordenação do Colegiado para as deliberações do órgão;

IV - receber todo o expediente endereçado ao colegiado, registrando-o e levando-o ao conhecimento dos demais membros por ocasião da assembleia, tomando as medidas necessárias;

V - encaminhar toda e qualquer correspondência do colegiado;

VI - assinar as atas das assembleias do colegiado;

VII - fazer cumprir as disposições deste regimento e demais normas estabelecidas pelas instâncias superiores e pela assembleia do colegiado;

VIII - dar encaminhamento às decisões e deliberações;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas instâncias superiores;

X - representar o Colegiado junto à Assembleia dos Prefeitos da AMURES;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião do Colegiado;



Parágrafo Único – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente em suas funções e o substituirá nos impedimentos temporários.

14. Compete ao Secretário do colegiado:

I - secretariar as reuniões e assembleias;

II - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único – O segundo secretário auxiliará o primeiro secretário, e o substituirá em caso de ausência;

Art. 15. Compete ao Assessor (a) da Assistência Social da AMURES:

I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do colegiado e de sua coordenação juntamente com a Câmara Técnica;

II - participar das assembleias e reuniões da Mesa Coordenadora, prestando informações acerca da Assistência Social no âmbito da AMURES;

III - providenciar os encaminhamentos do colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Mesa Coordenadora e/ou decisões da assembleia;

IV - assessorar a Mesa Coordenadora do colegiado e o colegiado;

V – Elaborar junto à Mesa Coordenadora do colegiado o Plano Anual do colegiado e passar para Câmara Técnica analisar que deve ser aprovado em assembleia;

VI – Elaborar o Relatório Anual, que deve ser encaminhado a Secretaria Executiva da AMURES após aprovação pela assembleia do colegiado;

VII - Fazer a mobilização dos municípios para participarem das reuniões;

VIII – exercer outras funções que lhe forem atribuídas;

IX – manter a guarda dos documentos do Colegiado

Art. 16. São atribuições dos membros do colegiado:

I- Comparecer às assembleias do colegiado;

II- Eleger, entre seus pares, a Mesa Coordenadora do colegiado;

III- Requerer à coordenação a convocação para assembleia;

IV- Analisar e relatar assuntos que lhe forem atribuídos pela assembleia e pela coordenação, emitindo seu parecer a ser apresentado à assembleia, a qual cabe aprovar;



- V- Tomar parte das discussões e votações, apresentando pareceres, emendas ou substitutivos às conclusões, sempre à consideração da assembleia;
- VI- Assinar documentos que venham a ser aprovados pela assembleia, cujo encaminhamento assim o exigir;
- VII- Fazer indicações e propostas relativas a assuntos de competência da assembleia do colegiado;
- VIII- Pedir vistas à documentação do colegiado;
- IX- Justificar a coordenação eventuais ausências às assembleias, sempre por e-mail com até um dia de antecedência da assembleia;
- X- Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do colegiado;
- XI- Exercer outras atribuições definidas em regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Coordenação do colegiado enviará à Secretaria Executiva da AMURES:

- I - Cronograma de reuniões do ano;**
- II - Plano Anual de Trabalho, após aprovação pela assembleia do colegiado;**
- III – Relatório Anual de Trabalho do colegiado;**

Art. 18. O período normal de atividades do colegiado e sua coordenação compreendem o período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 19. O Colegiado Regional de Assistência Social da AMURES não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal e/ou de categoria.

Art. 20. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por votação em assembleia do colegiado, mediante indicação de qualquer um de seus membros, na presença da maioria simples dos municípios.

Art. 21. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela assembleia geral do colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMURES bem como tendo o parecer Jurídico da AMURES caso seja necessário.



Art. 22. Relatório de cada Assembleia com solicitação de espaço, quando for o caso, para apresentação e debate junto à Assembleia de Prefeitos.

Lages, 03 de Junho de 2016.

Homologado dia 06/06 / 2016.

Luiz Gonzaga Azzi

Presidente do Colegiado de Assistência Social da AMURES.